



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo que apresentam nomenclatura ou atribuições coincidentes ou semelhantes às funções objeto de contratação de serviços terceirizados, estabelece a condição de cargos em extinção para os cargos ocupados, disciplina a vacância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, organização e racionalização da estrutura administrativa e funcional do Município de Tabocas do Brejo Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação municipal relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários e à estrutura de cargos de provimento efetivo do Município;

CONSIDERANDO a existência de cargos de provimento efetivo cujas nomenclaturas apresentam coincidência com cargos atualmente objeto de contratação mediante prestação de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO que o TCM/BA expediu notificação a este ente com o fito de regularização, inclusive via Decreto Extintivo, e disciplinou a necessidade de distinguir os cargos efetivos integrantes da estrutura permanente do Município das funções e serviços contratados mediante procedimentos licitatórios e instrumentos administrativos próprios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve promover a permanente adequação de sua estrutura organizacional às necessidades administrativas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a criação ou o provimento futuro de cargos cuja nomenclatura ou atribuições possam coincidir ou se sobrepor às funções que integram contratos de prestação de serviços terceirizados, até que seja concluído o processo de revisão e atualização da legislação municipal de cargos e salários;

CONSIDERANDO que a presente medida não implica exoneração, demissão, redução remuneratória ou qualquer forma de prejuízo aos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos ora declarados em extinção;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que os cargos atualmente vagos sejam igualmente alcançados pela presente medida, de modo a impedir novos provimentos até a conclusão do processo de revisão da estrutura de cargos e salários;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados em extinção, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Tabocas do Brejo Velho, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo Único deste Decreto, em razão da necessidade de readequação da estrutura administrativa municipal e da existência de nomenclaturas coincidentes ou semelhantes aos cargos atualmente executadas mediante contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo único. A declaração de extinção prevista neste Decreto alcança tanto os cargos atualmente ocupados quanto aqueles que se encontrem vagos na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 2º Os cargos atualmente ocupados por servidores efetivos permanecerão existentes exclusivamente para fins de preservação dos vínculos funcionais regularmente constituídos, passando a ostentar a condição/observação de “CARGO EM EXTINÇÃO” até ulterior deliberação de regularização.

§ 1º Os servidores efetivos que se encontrem regularmente investidos nos cargos relacionados no Anexo Único permanecerão vinculados ao Município, com preservação de seus direitos funcionais, remuneração, vantagens e demais direitos legalmente assegurados, enquanto perdurar o vínculo funcional.

§ 2º A condição de cargo em extinção não constitui hipótese de exoneração, demissão, desligamento, redução remuneratória ou alteração unilateral da situação funcional dos servidores efetivos regularmente investidos.

§ 3º Nos documentos funcionais, assentamentos, fichas financeiras e contracheques dos servidores ocupantes dos cargos abrangidos por este Decreto poderá constar, após a denominação do cargo, a expressão “CARGO EM EXTINÇÃO”, para fins de identificação da situação jurídica do respectivo cargo.

Art. 3º Os cargos declarados em extinção por este Decreto não poderão ser objeto de novo provimento, seja por nomeação decorrente de concurso público, aproveitamento, reintegração, recondução ou qualquer outra forma de provimento, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias e situações decorrentes de decisão judicial.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se especialmente aos cargos que se encontrarem vagos na data da publicação deste Decreto.

Art. 4º A vacância dos cargos atualmente ocupados, por qualquer das hipóteses legalmente previstas, implicará a extinção definitiva da respectiva vaga, vedada a sua reposição ou novo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



provimento, exceto após revogação ou atualização da situação envolvendo cargos e salários deste município.

§ 1º A aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou qualquer outra hipótese legal de vacância de cargo abrangido por este Decreto não autorizará a criação de nova vaga para a mesma denominação ou para nomenclatura equivalente, salvo mediante expressa alteração legislativa posterior.

Art. 5º A declaração de extinção dos cargos prevista neste Decreto não prejudica os direitos adquiridos e as situações jurídicas regularmente constituídas dos servidores efetivos atualmente ocupantes dos respectivos cargos, observada a legislação aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Os servidores permanecerão submetidos ao regime jurídico, plano de cargos, remuneração e demais normas funcionais aplicáveis, até que sobrevenha legislação específica dispondo de forma diversa, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 6º A presente medida tem caráter de adequação e reorganização da estrutura administrativa municipal, não implicando reconhecimento de identidade automática entre os cargos efetivos ora declarados em extinção e as funções objeto dos contratos de terceirização, mas sim inclusive por sugestão do próprio órgão de controle, ora a 27ª Inspeção do TCM/BA .

Art. 7º Fica vedada a utilização da presente declaração de extinção como fundamento para exoneração ou desligamento automático dos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos abrangidos por este Decreto, ressalvado decisões judiciais ou ordem dos órgãos de controle.

Art. 13 O Anexo Único integra o presente Decreto para todos os fins legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DECLARADOS EM EX- TINÇÃO

Nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 058/2026, de 19 de agosto de 2026, ficam declarados em extinção, observadas as disposições do referido Decreto, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Auxiliar de Serviços Gerais;

Motorista;

Gari / Zelador / Servente / Faxineiro / Copeiro;

Operador de Máquinas Pesadas / Auxiliar de Operador de Máquinas Pesadas;

Agente de Alimentação Escolar / Agente de Serviços Escolares / Cozinheiro / Copeiro;

Agente Administrativo / Assistente Administrativo / Recepcionista;

*Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Escolares / Ajudante de Pedreiro / Aju-
dante de Encanador / Auxiliar de Serviços Elétricos / Zelador;*

Professor.